



## PATOS DE MINAS É SEDE DA SUPRAM/SEMAD ALTO PARANAÍBA E DA URG/IGAM ALTO PARANAÍBA

[A resolução conjunta SEMAD/IGAM Nº 3.077, de 31 de Maio de 2021](#), publicada em 02.06.2021, implantou a **Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba – Supram AP–** e a **Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba – Urga AP**.

A Supram - AP e a Urga- AP terão sede em Patos de Minas e exercerão sua jurisdição administrativa sobre vinte e um municípios, sendo eles: Arapuá, Araxá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Ibiá, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira e Tiros.

A Supram – AP possuirá competência para gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo- financeiras descentralizadas, a partir de diretrizes emanadas pelas subsecretarias da SEMAD, com as seguintes atribuições:

- I – promover o acompanhamento do processo de regularização ambiental em todas as suas fases;
- II – instaurar e conduzir os processos administrativos de autos de infração de sua competência;
- III – promover o atendimento e a resposta às denúncias e requisições provenientes de cidadãos e dos órgãos de controle no âmbito da sua área de abrangência territorial relacionadas ao meio ambiente;
- IV – coordenar, em articulação com a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental –Sufis –, as ações fiscalizatórias do cumprimento da legislação ambiental, de recursos hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros no âmbito da sua área de abrangência territorial;
- V – subsidiar a Sufis com informações necessárias para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização;
- VI – indicar os servidores aptos ao credenciamento para exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de suas competências.

Já a Urga-AP possuirá competência para analisar os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como promover a fiscalização dos recursos hídricos, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, com atribuições de:

- I – analisar os requerimentos relativos ao uso de recursos hídricos de domínio do Estado ou de domínio da União, quando houver delegação;
- II – acompanhar e realizar a avaliação técnica do atendimento às condicionantes relacionadas aos atos de regularização de uso de recursos hídricos;
- III – autuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito das competências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e instruir tecnicamente os respectivos processos administrativos.

Por fim, as atribuições da URC AP–do Conselho Estadual de Política Ambiental determinadas no art. 41 do Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, na área de abrangência determinada pelo art. 2º, serão exercidas pela Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro – URC TM –, até a superveniência da regulamentação referenciada no §1º do art. 3º desta resolução.

**Para mais informações, acesse a [Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 3.077, de 31 de Maio de 2021](#) ou entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br)**

